



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE – SC

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização, o funcionamento e as competências do Conselho do Município de Braço do Norte/SC - CMBN, o qual foi instituído pela Lei Municipal Complementar nº 215 de 28 de Agosto de 2012 (Plano Diretor) e Decreto Municipal nº 068/2018, de natureza permanente, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor do município, devendo integrar, também, o Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único – O CMBN é vinculado ao órgão gestor do Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico do Município, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo os recursos materiais, humanos e financeiros a ele necessários.

I – Controle: exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão de recursos;

II – Consulta: estabelecer as ações para efetiva participação popular no processo de planejamento urbano através de proposições, projetos, estudos, avaliações e projetos de lei.

III – Acompanhamento e avaliação: do processo de urbanização do município, seja pelo acompanhamento e fiscalização das legislações urbanísticas, do processo de elaboração e aplicação de projetos, acessibilidade urbana e planos relacionados à mobilidade, controle espacial, uso e ocupação, entre outros relacionados ao ambiente urbano do município, em especial o Plano Diretor.

Art. 3º O CMBN, entre outras atribuições mencionadas na Lei Complementar nº 215 de 28 de agosto de 2012, tem competência para:



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

I - defender e garantir a efetiva participação da População local e seus diversos setores representativos, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle sociais municipais e regionais;

III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;

IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;

V - Fazer proposições favoráveis ou contrariamente a projetos de lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo, que regulem matéria territorial e urbanística;

VI - propor a edição de normas que regulem matéria territorial e urbanística;

VII - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

VIII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística que serão votados no Poder Legislativo, bem como quanto à sua sanção;

IX - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei;

X – Acompanhar, fiscalizar e divulgar os Estudos de Impacto de Vizinhança aprovados pela Secretaria de Planejamento;

XI – Aprovar projetos de parcelamento para solo urbano situados na Zona Urbana de Ocupação Controlada, na Zona de Expansão Urbana, na Zona Industrial-I, na Zona Industrial-II e na Zona Urbana de Expansão Industrial conforme Art. 175 da lei complementar 215/2012 (Plano Diretor);

XII – Apreciar a implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Participativo de Braço do Norte e no Estatuto da Cidade;



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

- XIII – Decidir, por meio de resolução, os casos não previstos na Lei do Plano Diretor em que seja necessário a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança;
- XIV – Aprovar a criação de novas ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – AEIS que atenda as finalidades descritas nos incisos I a XIII, do art. 242 da Lei do Plano Diretor;
- XV – Elaborar o regimento interno do Congresso do Município de Braço do Norte – SC;
- XVI – Aprovar norma específica que regulamenta as audiências públicas;
- XVII – Classificar atividade que esteja em desacordo com o Plano Diretor conforme Art. 293 da Lei Complementar 2015/2012.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho do Município de Braço do Norte, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

- I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;
- II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

Art. 4º O Conselho do Município de Braço do Norte se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 61 (sessenta e um) membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão declaradas iniciadas quando contarem com presença de metade mais um de seus integrantes.

§ 2º. As vagas no Conselho pertencerão ao respectivo setor ou área, que indicarão seus representantes, sendo-lhes facultado substituir a representação a qualquer tempo.

§ 3º. Será garantida 01 (uma) vaga de suplente para cada vaga de titular no Conselho.

§ 4º. Não será permitida a acumulação de representação territorial e setorial por um mesmo Conselheiro.

§ 5º. Por ocasião das proposições do Conselho, na presença do titular, o suplente terá direito a voz.

§ 6º. Por ocasião das proposições do Conselho, em caso de ausência do titular, o suplente terá direito a voz e voto.



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

§ 7º. A representação territorial será composta por 21 (vinte e um) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 03 (três) representantes da Área 1, que compreende:

- a) INSS;
- b) Nossa Senhora de Fátima;
- c) Santa Augusta;
- d) Linha Uruguaia;
- e) Vila Nova;

II - 03 (três) representantes da Área 2, que compreende:

- a) Centro;
- b) Coloninha;
- c) Floresta;
- d) São Basílio;
- e) São Francisco de Assis;
- f) Trevo;

III - 03 (três) representantes da Área 3, que compreende:

- a) Bela Vista;
- b) Nossa Senhora das Graças;
- c) Rio Bonito;
- d) São Januário;

IV - 03 (três) representantes da Área 4, que compreende:

- a) Foz do Rio Amélia;
- b) Uruguaia;
- c) Morro Azul;
- d) Riacho Alegre;

CONSELHO DO MUNICÍPIO
DE BRAÇO DO NORTE



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

e) Rio Amélia;

f) Rio São Paulo;

g) São José;

h) São José Fundos;

i) São Maurício;

V - 03 (três) representantes da Área 5, que compreende:

a) Avistoso;

b) Baixo Pinheiral;

c) Pinheiral;

d) Rio Carolina;

e) Rio Indaial;

f) Rio Santo Antônio (Corujas);

g) Taquarussú;

VI - 03 (três) representantes da Área 6, que compreende:

a) Açucena;

b) Alto Travessão;

c) Azeiteiro;

d) Baixadinha;

e) Tijuquina;

f) Travessão;

VII - 03 (três) representantes da Área 7, que compreende:

a) Rio Glória;

b) Rio Glória Alto

c) Rio Cachoeirinhas;



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

- d) Rio Mosquito;
- e) Rio Pequeno;
- f) União;
- g) União de Cima;

§ 8º. A representação setorial será composta por 40 (quarenta) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

12 (doze) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 04 (quatro) representantes dos Conselhos Setoriais Municipais;
- b) 01 (um) representante do setor responsável pela área de Educação;
- c) 01 (um) representante do setor responsável pela área de Agricultura;
- d) 01 (um) representante do setor responsável pela área de Saúde;
- e) 01 (um) representante do setor responsável pela área de Planejamento Urbano;
- f) 01 (um) representante do setor responsável pela área de Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante do setor responsável pela área de Obras;
- h) 01 (um) representante do setor responsável pela área de Assistência Social;
- i) 01 (um) representantes dos demais setores;

03 (três) membros do Poder Legislativo Municipal;

08 (oito) representantes dos movimentos sociais e populares;

03 (três) representantes de entidades empresariais indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do Município, e com atuação neste;

06 (seis) representantes de entidades sindicais de trabalhadores, indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do Município, e com atuação neste;

02 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa com atuação no Município;

CONSELHO DO MUNICÍPIO
DE BRAÇO DO NORTE



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

03 (três) representantes indicados pelos Conselhos Profissionais, indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município, e com atuação neste;

01 (um) representante indicado pelas Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município, e com atuação neste;

01 (um) representante das organizações representativas das pessoas com deficiência;

01 (um) representante dos clubes de serviço.

SEÇÃO I

Do Mandato

Art. 5º. A eleição dos membros do Conselho se dará:

I - para o caso dos representantes territoriais, por ocasião da realização do Congresso do Município, observada a distribuição de representação prevista no art. 277, §7º, e seus incisos;

II - para o caso dos representantes setoriais citados no art. 277, § 8º, e seus incisos, através de indicação no âmbito de seu respectivo setor.

§ 1º. As eleições reguladas no presente artigo serão comprovadas por Ata de Eleição.

§ 2º. Enquanto não for realizado o I Congresso do Município, a representação territorial para a primeira gestão do Conselho do Município de Braço do Norte será feita por conselheiros territoriais provisórios, escolhidos através de votações a serem realizadas nos respectivos fóruns locais, observada a distribuição de representação prevista no art. 277, § 7º, e seus incisos, e comprovada por ata de eleição.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º. No caso de recondução, será vedada a indicação de representante caso se trate de pessoa que já tenha sido reconduzida e tenha mudado de entidade ou área.

§ 2º. O início e término do mandato dos Conselheiros não poderão coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

§ 3º. Não se aplica a regra do § 2º, para os membros do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal referidos no art. 277, § 8º, inciso I, desta Lei.



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9 O CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Segundo Secretário

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA PAUTA

Art. 44 A pauta da reunião será elaborada pelo Primeiro ou Segundo Secretário e encaminhada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMBN poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados, a critério dos conselheiros, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º Por solicitação de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação do Presidente, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMBN.

SEÇÃO II



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O autor da proposta tomará a palavra e apresentará a matéria;
- II. Terminada a exposição, a matéria será colocada em votação;
- III. Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 46 Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular;

§2º Configura-se ausência o não comparecimento do conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada ao CMBN.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 47 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro;

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.

Art. 48 As decisões do CMBN serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 49 As resoluções do CMBN, aprovadas em plenária serão publicadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a decisão.

CONSELHO DO MUNICÍPIO
DE BRAÇO DO NORTE

SEÇÃO III



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

DA ATA

Art. 50 Em todas as reuniões será elaborada ata pela Secretaria Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I. Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada ao conselheiro;
- IV. As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;
- V. A Secretaria Executiva disponibilizará cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada conselheiro possa recebê-las antes da reunião em que será apreciada.

SEÇÃO IV

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE

Art. 56 Compete ao Presidente do CMBN:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- II. Representar o CMBN nas atividades de caráter permanente;
- III. Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Conselho;
- IV. Submeter a pauta da reunião elaborada pela mesa diretora à aprovação dos conselheiros em plenária;
- V. Tomar parte nas discussões e votar;
- VI. Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII. Assinar, depois de discutidas e votadas, as resoluções, pareceres e correspondências oficiais do CMBN;



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

- VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos conselheiros;
- IX. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- X. Nomear, por meio de resolução, os componentes das comissões permanentes ou grupos de trabalho do conselho;
- XI. Instaurar, por meio de resolução, estruturas organizacionais provisórias de caráter emergencial para manutenção do funcionamento do conselho, submetidos a votação pelos demais conselheiros por não mais que 06 (seis) meses;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem.

Parágrafo Único – A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

SEÇÃO VI

Do Vice- presidente

Art. 57 Compete ao Vice-presidente do CMBN:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

SEÇÃO VIII

Do 1º Secretário

Art. 58 Compete ao 1º Secretário do CMBN:

- I. Revisar as atas registradas pela Secretaria Executiva do CMBN anteriormente ao encaminhamento para Plenária;
- II. Inscrever os Conselheiros e Comunidade que quiserem manifestar-se nas reuniões do CMBN;



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

- III. Substituir o Presidente e Vice-presidente nas ausências e impedimentos destes.

SEÇÃO VIX

Do 2º Secretário

Art. 59 Compete ao 2º Secretário do CMBN:

- I. Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- II. Substituir o 1º Secretário em sua ausência;
- III. Exercer atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único – Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do Plenário nomeia, entre os Conselheiros Titulares, 1(um) Secretário “ad hoc” para secretariar os trabalhos.

SEÇÃO X

Dos Conselheiros

Art. 60 São atribuições dos Conselheiros:

- I. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação em Plenária;
- II. Propor a instituição de Grupos de Trabalho, Bem como indicar nomes para as suas composições;
- III. Votar os encaminhamentos apresentados pelos conselheiros e Grupos de Trabalho;
- IV. Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Planejamento Espacial e Urbano de Braço do Norte;
- V. Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados pelos responsáveis acerca de assuntos afetos à competência do CMBN;
- VI. Solicitar ao Presidente as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII. Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária.



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

Art. 61 São deveres dos Conselheiros:

- I. Participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Participar de eventos representando o CMBN, quando devidamente autorizado pela Plenária;
- III. Divulgar suas manifestações, quando representar o CMBN em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho;

Art. 62 A sequência de 04 (quatro) faltas não justificadas acarretará em perda da vaga de conselheiro.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TERRITORIAIS E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES SETORIAIS

Art. 63 A eleição dos representantes territoriais ocorrerá no ato do Congresso do Município, a cada 2(dois) anos, convocado pelo presidente do Conselho mediante Resolução do Conselho do Município de Braço do Norte – CMBN.

Art.64 A representação territorial para a primeira gestão do Conselho do Município será feita por conselheiros territoriais provisórios, escolhidos através de votações a serem realizadas nos respectivos fóruns locais organizadas por entidades não governamentais atuantes no bairro.

Art.65 A ata de abertura das votações constará as normas para a inscrição de candidatos e credenciamento de delegados, que participarão do processo de escolha dos Conselheiros territoriais conforme este Regimento.

Art.66 O processo eleitoral que ocorrerá nos Congressos do Município será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta exclusivamente por conselheiros.



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

Art.67 Poderão habilitar-se como candidato e votante a representante territorial qualquer interessado residente permanente na área ao qual pertence seu bairro.

Parágrafo Único. Não havendo interessados na localidade ou havendo desinteresse da comunidade em promover as eleições para representantes territoriais, a localidade ficará sem representatividade no conselho e sua cadeira ficará vaga até que ocorra próxima eleição.

Art.68 Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os representantes das unidades territoriais que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como suplentes o candidato representante da unidade territorial subsequente na ordem de classificação por segmento.

Art.69 Visando garantir a participação popular, o Conselho deverá divulgar amplamente o processo de eleição, através dos meios de comunicação locais disponíveis.

Art.70 O processo de escolha dos conselheiros deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Parágrafo Único. Não se enquadra neste artigo a eleição dos representantes territoriais do primeiro mandato.

Art.71 Será empossado como Conselheiro do CMBN o candidato a representante territorial que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º suplente, o candidato, subsequentemente, mais votado.

Art.72 Será empossado como Conselheiro do CMBN os representantes e suplentes setoriais indicados, dentro do prazo indicado no Edital De Convocação, pelas entidades setoriais através da ata de reunião que comprove sua indicação de forma deliberada.

Parágrafo Único. Se dentro do prazo estipulado, a entidade setorial ficará sem representatividade no conselho e sua cadeira ficará vaga até que ocorra próxima eleição.

CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

Art.73 O conselho funcionará em prédio e instalações disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

Art.74 Consideram-se colaboradores do CMBN as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços ou estudos técnicos relacionados ao planejamento urbano e de apoio a acessibilidade e/ou social, bem como os consultores e convidados.

Parágrafo Único – Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art.75 Serão assegurados o livre acesso e participação de qualquer interessado às Plenárias tendo direito a colaboração oral ou escrita antes do início da discussões em pauta.

Parágrafo Único. As colaborações serão acatadas e caso sejam relevantes, serão levadas a pauta nas próximas reuniões.

Art.76 O órgão gestor responsável pelas Políticas Urbanas e Planejamento arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados para participação em eventos fora do município nos termos deste Regimento.

Art.77 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CMBN em plenária.

Braço do Norte/SC 12 de Agosto de 2019

CONSELHO DO MUNICÍPIO
DE BRAÇO DO NORTE